

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À
CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO (PAECPE)

Documento de Divulgação

CAPÍTULO I. CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE CRÉDITO

1. **Beneficiários:** empresas privadas, que tenham na sua constituição pelo menos 50% de desempregados inscritos nos Centros de Emprego, que ainda não tenham iniciado a respetiva atividade à data do pedido de crédito (com exceção do projeto que inclua, no investimento a realizar, a compra de capital social), com fins lucrativos, independentemente da respetiva forma jurídica, incluindo cooperativas, que originem a criação de postos de trabalho e contribuam para a dinamização da economia local, ao abrigo do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego, e que cumpram os requisitos definidos no presente Protocolo e na legislação e regulamentação enquadradora.
2. **Montante Global:** Até 141 milhões de euros, sendo o montante a tomar pelo Banco definido em função da ordem de entrada das operações por si propostas no âmbito da Linha, desde que validadas pela Entidade Gestora da Linha.
3. **Destinatários:** Desempregados inscritos nos centros de emprego, com capacidade e disponibilidade para o trabalho, que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Desempregados inscritos há 9 meses ou menos, em situação de desemprego involuntário, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, ou desempregados inscritos há mais de 9 meses, independentemente do motivo da inscrição;
 - b) Jovens à procura do primeiro emprego, entendendo-se como tal as pessoas com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, inclusive, com o mínimo do ensino secundário completam ou nível 3 de qualificação ou a frequentar um processo de qualificação conducente à obtenção desse nível de ensino ou qualificação, e que não tenha tido contrato de trabalho sem termo;
 - c) Nunca tenham exercido atividade profissional por conta de outrem ou por conta própria;
 - d) Trabalhadores independentes cujo rendimento médio mensal, aferido relativamente aos meses em que teve atividade no último ano, seja inferior à retribuição mínima mensal garantida.

A aferição da idade efetua-se à data da entrega do pedido de financiamento, cabendo ao IEFP,I.P. certificar a elegibilidade dos destinatários mediante declaração a emitir para o efeito (minuta em anexo).

Por via do artigo 1.º da Portaria n.º95/2012, de 4 de Abril são igualmente elegíveis à linha de crédito MICROINVEST:

- Os destinatários do **Programa Nacional de Microcrédito**: todos aqueles que tenham especiais dificuldades de acesso ao mercado de trabalho e estejam em risco de exclusão

social, possuam uma ideia de negócio viável, perfil de empreendedores e formulem e apresentem projetos viáveis para criar postos de trabalho;

- São destinatárias as **microentidades** e as **cooperativas até 10 trabalhadores**, incluindo neste número os cooperadores trabalhadores, que apresentem projetos viáveis com criação líquida de postos de trabalho, em especial no domínio da atividade na área da economia social. De acordo com Decreto-Lei n.º 36 -A/2011, consideram-se microentidades as empresas que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos seguintes limites: i) um total do balanço de € 500 000, ii) um volume de negócios líquido de € 500 000 e iii) um número médio de empregados durante o exercício de cinco.
- A criação líquida de emprego é verificada pela Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES), que organiza todo o processo, mediante certificação pelo Instituto de Informática, I. P., após consentimento prestado pelos beneficiários;
- É da responsabilidade da CASES atestar a qualidade destes destinatários e validar previamente os projetos, mediante a emissão de documento próprio, a apresentar pelos promotores, juntamente com o respetivo projeto, na instituição bancária.
- Não podem beneficiar do Programa Nacional de Microcrédito as entidades que já tenham beneficiado anteriormente de apoio no âmbito das tipologias MICROINVEST ou INVEST+.

4. Requisitos dos Promotores:

- a) São promotores, os titulares do pedido de financiamento que se propõem constituir uma nova empresa, ou adquirir capital social de empresa preexistente, nas condições definidas para as entidades beneficiárias constantes do número 1;
- b) Os promotores devem ter pelo menos 18 anos de idade à data do pedido de financiamento;
- c) Pelo menos metade dos promotores têm de, cumulativamente, ser destinatários do programa, criar o respetivo posto de trabalho a tempo inteiro e possuir conjuntamente mais de 50% do capital social e dos direitos de voto.

5. Requisitos dos Projetos:

O projeto de criação de empresa não pode implicar:

- a) Uma dimensão inicial superior a 10 postos de trabalho;
- b) Um investimento superior a € 200.000,00, considerando-se para o efeito as despesas em capital fixo corpóreo e incorpóreo, juros durante a fase do investimento e fundo de maneiio.

Independentemente da dimensão do fundo de maneiio, crédito bonificado e garantido só pode financiar o fundo de maneiio do projeto até 30 % do investimento elegível.

Os projetos devem apresentar viabilidade económico-financeira.

No projeto que inclua, no investimento a realizar, a compra de capital social de uma empresa pré-existente por aumento do capital social ou a cessão de estabelecimento, a empresa cujo capital é adquirido ou a empresa trespasante do estabelecimento não pode ser detida em 25% ou mais, por cônjuge, unido de facto ou familiar do promotor até ao 2.º grau em linha recta ou colateral.

A empresa referida no número anterior não pode, também, ser detida em 25% ou mais por outra empresa na qual os sujeitos referidos no mesmo número detenham 25% ou mais do respetivo capital.

A realização do investimento e a criação dos postos de trabalho devem estar concluídas no prazo de um ano a contar da data da disponibilização do crédito ao investimento, sem prejuízo de prorrogação mediante acordo do Banco, da sociedade de garantia mútua e do IEFP, I.P.

6. Requisitos das Empresas:

- a) A nova empresa não pode estar constituída à data da entrega do pedido de financiamento, com exceção do projeto que inclua, no investimento a realizar, a compra de capital social;
- b) Desde a data da contratualização dos apoios e até à extinção das obrigações associadas à execução do projeto, a nova empresa deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - I. Encontrar-se regularmente constituída e registada;
 - II. Dispor de licenciamento e outros requisitos legais para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o respetivo processo;
 - III. Ter a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
 - IV. Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.;
 - V. Não ter registo de incidentes no sistema bancário, no sistema de garantia mútua ou na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, salvo justificação aceite pela entidade bancária e pela sociedade de garantia mútua;
 - VI. Dispor de contabilidade organizada, desde que legalmente exigido.

7. Operações Elegíveis: operações de financiamento a projetos visando a criação de empresas, ou aquisição de capital social de empresa pré-existente por aumento do capital social, ao abrigo do Programa, considerados economicamente viáveis e que sejam promovidos por destinatários do Programa devidamente certificados pelo IEFP, I.P.

Para o efeito de enquadramento, é necessário a verificação (pelos Institutos competentes para a respetiva avaliação) do cumprimento da regra de minimis, em termos de montantes de apoios públicos concedidos e de atividades elegíveis.

Excetuando as limitações decorrentes da regra de minimis, todas as CAE estão abrangidas.

8. Operações não Elegíveis:

Não são consideradas elegíveis:

- a) As despesas com aquisição de imóveis;
- b) As despesas cuja relevância para a realização do projeto não seja fundamentada e reconhecida pelo Banco que concede o crédito;
- c) As operações que se destinem a reestruturação financeira, consolidação ou substituição de créditos e saneamentos.

* As despesas com a elaboração do plano de negócios e do pedido de financiamento são elegíveis até ao limite de 15 % do investimento elegível e até ao limite máximo de 1,5 vezes o montante do indexante dos apoios sociais (IAS).

* As despesas de investimento são calculadas a preços correntes, deduzindo-se o imposto sobre o valor acrescentado sempre que a empresa seja sujeito passivo do mesmo e possa proceder à respetiva dedução.

A verificação os pontos assinalados com * é da responsabilidade do Banco que concede o crédito (artigo 10º, n.º 2 da Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro).

9. Adesão ao Mutualismo:

- **Linha Microinvest:** Banco beneficiário da garantia de carteira deverá adquirir ou afetar da sua carteira de participações sociais, ações da SGM emitente da garantia de carteira, equivalentes a 0,5% do montante total da garantia a conceder.
- **Linha Invest+:** as empresas beneficiárias de empréstimos com garantia emitida pelas SGM, deverão adquirir ações da SGM no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar.

10. Comissões Encargos e Custos: As operações ao abrigo da presente Linha ficarão isentas de comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela empresa beneficiária todos os custos e encargos, associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares.

11. Cúmulo de Operações: Não é permitido submeter a aprovação de um mesmo pedido de financiamento, ao abrigo da presente Linha, a mais do que um Banco. No caso de recusa do pedido pelo Banco ou de desistência formal do mesmo, pode ser apresentado novo pedido de financiamento a outro Banco.

12. Regime legal de auxílios: Os apoios públicos subjacentes ao programa são atribuídos ao abrigo do regime comunitário de *auxílios de minimis*, nomeadamente em termos de sectores

de atividade abrangidos e de montante máximo por entidade, cuja observância é assegurada pela Entidade Gestora da Linha.

13. Entidade Gestora da Linha (EGL): O IEFP, I. P. designa como Entidade Gestora da Linha a SPGM, Sociedade de Investimento, S. A., a qual assumirá todas as funções de gestão atribuídas no âmbito do presente Protocolo, nomeadamente o relacionamento com o Banco e as SGM em matéria de enquadramento de operações e processamento do pagamento das bonificações.

14. Informações Prestadas pelos Promotores e Empresas: Os Promotores e empresas deverão fornecer aos bancos toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, no âmbito das suas atribuições de controlo. A prestação de falsas declarações implicará a perda da bonificação e demais benefícios atribuídos ao abrigo da presente Linha, com efeitos retroativos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos a taxa prevista para os casos de incumprimento e demais normas aplicáveis.

15. Obrigações Específicas:

a) Os promotores que tenham beneficiado do recebimento antecipado das prestações de desemprego, nos termos da legislação em vigor, têm que, obrigatoriamente, mobilizar a totalidade do valor recebido para o financiamento do projeto, podendo aplicá-lo em operações de natureza diversa associadas ao projeto, independentemente das tipologias/modalidades de apoio (Criação de uma nova empresa de raiz, trespasse e aquisição de capital social de empresa já existente, que decorra de aumento de capital social).

O requerimento para o pagamento do montante global das prestações de desemprego é dirigido ao diretor do centro distrital o Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS), da área de residência do requerente e apresentado no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP). (minuta em anexo)

b) As novas empresas devem:

- I. Manter a atividade até extinção das obrigações associadas ao projeto;
- II. Cumprir, até à extinção das obrigações associadas ao projeto, o requisito de que pelo menos metade dos promotores têm de, cumulativamente, ser destinatários do programa, criar o respetivo posto de trabalho a tempo inteiro e possuir conjuntamente mais de 50% do capital social e dos direitos de voto;
- III. Manter o número de postos de trabalho que foi contabilizado para efeito do limite

de € 50.000,00 por posto de trabalho;

- IV. Cumprir com os demais requisitos e obrigações inerentes aos apoios comunitários, caso a medida seja cofinanciada.

CAPÍTULO II. REESTRUTURAÇÃO DE OPERAÇÕES

Quando se vier a revelar crucial a reestruturação das operações, e não existindo registo de incidente por parte do cliente, as Operações LAECPE podem ser reestruturadas nos seguintes moldes:

- i. Prorrogação do período de carência por 12 meses, dilatando o prazo global da operação para os 96 meses ou;
- ii. Prorrogação do prazo de amortização de capital até 12 meses, alargando o prazo global da operação até os 96 meses, ou;
- iii. Ambas, ainda que em momentos diferentes, podendo o prazo global da operação dilatar até os 108 meses.

Este processo deve recolher a unanimidade de Banco e SGM. No que diz respeito às bonificações de juros e de comissões de garantia, apenas se aplica o inicialmente previsto. Sem prejuízo do disposto anterior é, no entanto, permitido o reembolso antecipado (total ou parcial) do capital mutuado, não sendo cobrada qualquer comissão de amortização antecipada.

Caso a reestruturação não respeite as condições definidas para a manutenção da bonificação, estabelecem-se os seguintes procedimentos:

- a) O novo plano de reembolsos deve resultar da negociação entre o banco e a empresa;
- b) A bonificação cessa a partir da data em que as alterações contratadas produzam os seus efeitos;
- c) Caso não se verifiquem situações de incumprimento anteriores à data do pedido de alteração/reformulação apresentado pela empresa, embora a alteração implique a perda da bonificação da comissão de garantia e dos juros, nos casos em que tal se aplique, manter-se-ão, contudo, inalteradas a taxa de juro e a comissão de garantia que estavam a ser praticadas.

Se a empresa registar situações prévias de incumprimento os *spreads* e comissões de garantia serão agravados de acordo com o definido no protocolo.

Por imposição dos regulamentos comunitários que definem as condições aplicáveis aos auxílios de Estado concedidos no âmbito do *regime de minimis*, que entraram em vigor em 1 de julho de 2014, implicam alterações no cálculo do valor do auxílio incluído em garantias. O cálculo do valor do apoio público que anteriormente ponderava apenas o montante da garantia, passou também a ponderar o prazo das mesmas. Adicionalmente foi fixado em 10 anos, o prazo máximo das garantias.

CAPÍTULO III. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

➤ LINHA INVESTE+

1. **Montante Máximo de Financiamento e Investimento global por Operação:** O investimento global da operação tem que ser superior a € 20.000,00, não pode ultrapassar € 200.000,00, sendo o financiamento máximo de 95% do investimento total, com o limite de € 100.000,00, não podendo ultrapassar o montante de € 50.000,00 por posto de trabalho criado, a tempo inteiro.
2. **Desembolso:** 30% com a assinatura do contrato de financiamento e duas tranches de 35% cada mediante apresentação de documentos de despesa comprovativos da aplicação dos valores anteriormente utilizados, que deverão ser desembolsadas no prazo máximo de 6 meses após a assinatura do contrato.
3. **Prazo das operações:** 84 meses, após a contratação da operação.
4. **Período de carência:** 24 meses (carência de capital).
5. **Período de Reembolso:** 60 meses. Durante o período de reembolso de capital, ao valor das amortizações de capital, mensais e constantes, acrescerá juros.
6. **Taxa de Juro:** Euribor a 30 dias acrescida do *Spread* de 2,5%.
7. **Juros a cargo do beneficiário:** Euribor a 30 dias, mais 0,25% com uma taxa mínima de 1,5% e máxima de 3,5%, que serão liquidados mensal e postecipadamente, para a conta indicada no contrato de financiamento.
8. **Bonificação da taxa de juro:**
 - a) A bonificação da taxa de juro corresponde ao valor do *spread*, subtraído de 0,25% será devida durante os três primeiros anos de vigência do crédito;
 - b) O valor da bonificação a suportar pelo IEFP, I.P. não será, em caso algum, superior à diferença entre a taxa de juro paga pelo beneficiário e a taxa de juro contratada;
 - c) O IEFP, I.P. assumirá, ainda, a responsabilidade pelo pagamento do valor do juro, a cargo do beneficiário, sempre que aquele ultrapasse os 3,5%, por forma a assegurar que, em caso algum, o beneficiário tenha um encargo, com os juros do crédito concedido ao abrigo desta linha, superior a 3,5%;
 - d) O IEFP, I. P. assumirá o pagamento dos juros devidos pelo Beneficiário durante os primeiros 12 meses de vigência do contrato.
9. **Comissão de Garantia:** 2,5% ao ano, calculada sobre o valor da garantia viva em cada momento do tempo e cobrada antecipadamente para todo o período de vigência da garantia. A comissão de garantia é calculada, inicialmente, sobre o valor da garantia emitida, sendo

recalculada e ajustada ao valor da garantia efetivamente viva em cada momento do tempo, após decurso do período de desembolso estabelecido supra.

10. Bonificação da Comissão de Garantia: a comissão de garantia, bem como o valor do imposto do selo sobre a mesma incidente, é integralmente bonificada pelo IEFP, I. P., sendo esse valor liquidado em uma única prestação e antecipadamente.

11. Colaterais de Crédito:

- a) Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pela SGM, destinada a garantir 75% do capital em dívida em cada momento do tempo;
- b) O Banco poderá exigir, outras garantias, no âmbito do respetivo processo de análise e decisão de crédito, sendo estas constituídas em *pari passu* também a favor da SGM e do IEFP, I. P., para efeitos de recuperação de montantes bonificados em caso de revogação da bonificação;
- c) As garantias que venham a ser exigidas, nos termos da alínea anterior, integrarão, por ordem:
 - c1) A totalidade dos bens adquiridos para o projeto e financiados pelo crédito concedido (garantia a 100%). Na eventualidade do(s) bens terem um reduzido valor e/ou falta de relevância comercial, até um valor unitário/conjunto mínimo de 2.500,00€, poderá ser dispensada essa garantia;
 - c2) Outras garantias, nomeadamente de natureza pessoal dos sócios, mas que, em caso algum, poderão ser superiores a 25% do total do crédito contratado (que reporta ao valor inicial e não ao valor em dívida). Ao limiar referido acresce o cálculo das bonificações a cargo do IEFP.
- d) Na vigência do contrato de financiamento, o Banco poderá solicitar, garantias adicionais às empresas, nos termos das alíneas c1) e c2), devendo tais garantias ser constituídas, *pari passu*, a favor da SGM e do IEFP, I. P., para efeitos de recuperação de montantes bonificados em caso de revogação da bonificação.

➤ **LINHA MICROINVEST**

- 1. **Montante Máximo de Financiamento e Investimento global por Operação:** € 20.000,00;
- 2. **Desembolso:** 50% com a assinatura do contrato de financiamento e duas tranches de 25% cada mediante apresentação de documentos de despesa comprovativos da aplicação dos valores anteriormente utilizados, que deverão ser desembolsadas no prazo máximo de 6 meses após a assinatura do contrato.
- 3. **Prazo das operações:** 84 meses, após a contratação da operação.
- 4. **Período de carência:** 24 meses (carência de capital).

- 5. Período de Reembolso:** 60 meses. Durante o período de reembolso de capital, ao valor das amortizações de capital, mensais e constantes, acrescerá juros.
- 6. Taxa de Juro:** Euribor a 30 dias acrescida do *Spread* de 2,5%.
- 7. Juros a cargo do beneficiário:** Euribor a 30 dias, mais 0,25% com uma taxa mínima de 1,5% e máxima de 3,5%, que serão liquidados mensal e postecipadamente, para a conta indicada no contrato de financiamento.
- 8. Bonificação da taxa de juro:**
- A bonificação da taxa de juro corresponde ao valor do *spread*, subtraído de 0,25% será devida durante os três primeiros anos de vigência do crédito;
 - O valor da bonificação a suportar pelo IEFP, I.P. não será, em caso algum, superior à diferença entre a taxa de juro paga pelo beneficiário e a taxa de juro contratada;
 - O IEFP, I.P. assumirá, ainda, a responsabilidade pelo pagamento do valor do juro, a cargo do beneficiário, sempre que aquele ultrapasse os 3,5%, por forma a assegurar que, em caso algum, o beneficiário tenha um encargo, com os juros do crédito concedido ao abrigo desta linha, superior a 3,5%;
 - O IEFP, I. P. assumirá o pagamento dos juros devidos pelo Beneficiário durante os primeiros 12 meses de vigência do contrato.
- 9. Comissão de Garantia:** 0,75% ao ano, calculada sobre o valor da garantia utilizada no período.
- 10. Bonificação da Comissão de Garantia:** a comissão de garantia, bem como o valor do imposto do selo sobre a mesma incidente, é integralmente bonificada pelo IEFP, I. P., sendo esse valor liquidado semestralmente e postecipadamente.
- 11. Outros Colaterais de Crédito:**
- O Banco apenas pode exigir, nas operações enquadradas na linha Microinvest, livrança subscrita pela empresa, sendo esta constituída em *pari passu* também a favor da SGM e do IEFP, IP, para efeitos de recuperação de montantes bonificados em caso de revogação da bonificação;
 - O Banco poderá exigir o aval da Livrança pelos promotores, embora, em caso algum, este aval possa ser superior a 25% do crédito.

CAPÍTULO IV. CIRCUITO DE DECISÃO DAS OPERAÇÕES E PRAZOS

➤ LINHA INVEST+

1. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária, nos termos da tabela constante do Anexo 1, por via eletrônica, em formato fornecido pela SGM, os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na Linha para efeitos de obtenção da garantia mútua.
2. A decisão da SGM é autónoma, devendo esta comunicar o sentido da sua decisão ao Banco no prazo de 10 dias úteis, podendo a contagem dos prazos ser suspensa com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada.
3. Após a aprovação da operação pela SGM, de acordo com o previsto nos números anteriores, esta remeterá ao Banco a respetiva informação, após o que o Banco informará a Entidade Gestora da Linha por via eletrônica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na Linha.
4. Num prazo até 5 dias úteis após confirmação da receção do pedido de enquadramento, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco o enquadramento da operação, incluindo:
 - a) A elegibilidade da operação na linha específica a que se candidatou;
 - b) A existência de *plafond* para enquadramento do financiamento solicitado na Linha de Crédito, tendo em consideração as dotações disponibilizadas;
 - c) O enquadramento nas atividades e no *plafond* decorrente da aplicação do regime comunitário de auxílios de minimis ao abrigo do qual a bonificação é atribuída.
5. Os financiamentos serão enquadrados por ordem de receção da candidatura referida no número 3, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
6. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha sobre a possibilidade de enquadramento da operação, ou findo o prazo referido no nº 4 supra sem qualquer comunicação.
7. Nos casos em que a bonificação seja reduzida em resultado da aplicação do regime comunitário de auxílios de minimis, o Banco tem a opção de efetuar a operação com a bonificação aprovada ou de ajustar o seu valor global à bonificação corrigida, devendo comunicar a sua decisão à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 10 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.

8. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 30 dias úteis após a data de envio da comunicação ao Banco do enquadramento referido no número 4 supra, findo o qual caduca o compromisso de bonificação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis, mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha, que será considerado tacitamente aceite se não for recusada a pretensão no prazo de 5 dias úteis. O Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não contratadas dentro do prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento da operação.
9. **Formalização da Garantia:** As garantias serão formalizadas pelo Banco na mesma data da contratação do crédito. Juntamente com a contratação da operação por parte do Banco, este emitirá o contrato entre a empresa e a SGM, cuja carta contrato contém a garantia emitida pela SGM, o contrato de compra e venda de ações da SGM e demais documentos necessários à contratação, nos termos das minutas a acordar entre o Banco e a SGM, cabendo ao Banco, em simultâneo com a assinatura do contrato de empréstimo com garantia, assegurar igualmente a assinatura daqueles por parte do cliente. Posteriormente à assinatura dos documentos mencionados, o Banco deverá remeter os mesmos à SGM, juntamente com uma cópia do contrato de empréstimo, para serem assinados também pelos representantes legais desta.

➤ **LINHA MICROINVEST**

1. Após a aprovação da operação pelo Banco, este apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na Linha.
2. Num prazo até 5 dias úteis após confirmação da receção do pedido de enquadramento, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco o enquadramento da operação, incluindo:
 - a) A elegibilidade da operação na linha específica a que se candidatou;
 - b) A existência de *plafond* para enquadramento do financiamento solicitado na Linha de Crédito, tendo em consideração as dotações disponibilizadas;
 - c) O enquadramento nas atividades e no *plafond* decorrente da aplicação do regime comunitário de auxílios de minimis ao abrigo do qual a bonificação é atribuída.
3. Os financiamentos serão enquadrados por ordem de receção da candidatura referida no número 1, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
4. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha sobre a possibilidade de enquadramento da operação, ou findo o prazo referido no nº 2 supra sem qualquer comunicação.

5. Nos casos em que a bonificação seja reduzida em resultado da aplicação do regime comunitário de auxílios de minimis, o Banco tem a opção de efetuar a operação com a bonificação aprovada ou de ajustar o seu valor global à bonificação corrigida, devendo comunicar a sua decisão à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 10 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.
6. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 30 dias úteis após a data de envio da comunicação ao Banco do enquadramento referido no número 2 supra, findo o qual caduca o compromisso de bonificação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis, mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha, que será considerado tacitamente aceite se não for recusada a pretensão no prazo de 5 dias úteis. O Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não contratadas dentro do prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento da operação.

CAPÍTULO V. EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. Em caso de incumprimento, imputável à entidade, das condições estabelecidas no presente protocolo e nas demais condições estabelecidas nas respetivas disposições legais e regulamentares ou nos contratos celebrados, será declarada a revogação dos benefícios já obtidos e supervenientes, que implicará:
 - a) A devolução dos benefícios já obtidos, incluindo as bonificações de juros e da comissão de garantia, aplicando-se aos valores devidos, a título de cláusula penal, uma taxa correspondente à Euribor a 30 dias, acrescida de um *spread* de 2,75%;
 - b) A aplicação, a partir da respetiva data, de uma taxa de juro correspondente à Euribor a 30 dias, acrescida do *spread* 2,515%, a suportar pela empresa;
 - c) A impossibilidade da empresa voltar a beneficiar de bonificação, ainda que resolvida a situação que tenha dado origem ao incumprimento.
2. **Restituições:** O Banco será o responsável perante a Entidade Gestora da Linha pela tentativa de recuperação junto da empresa e dos promotores dos montantes bonificados relativamente aos juros da Linha Invest+ e Microinvest e à comissão de garantia da linha Microinvest, socorrendo-se para o efeito, nomeadamente, das garantias contratadas. A SGM será responsável perante a Entidade Gestora da Linha pela tentativa de recuperação junto da empresa e dos promotores dos montantes bonificados relativamente à comissão de garantia da linha Invest+, socorrendo-se para o efeito, nomeadamente, das garantias contratadas.
3. No que respeita ao vencimento antecipado das obrigações estabelece-se desde já que, para efeito da execução da garantia, apenas serão atendíveis, as seguintes condições de vencimento antecipado do crédito:

- a) Incumprimento, por parte do beneficiário e/ou dos promotores, de outros créditos que este tenha contraído junto do sistema financeiro;
 - b) Incumprimentos das condições constantes do contrato de empréstimo;
 - c) Ocorrência de incidentes bancários, não justificados por parte do beneficiário e/ou do promotor;
 - d) Pendência de processo de insolvência ou de procedimento da mesma natureza, ocorrência de qualquer medida de oneração judicial de património e/ou pendência de processo executivo contra o qual o beneficiário e/ou o promotor não tenha deduzido oposição.
4. Os montantes recuperados serão adicionados, para capitalização, à dotação específica do Fundo de Contragarantia Mútuo.

ANEXO I. Área Geográfica de Intervenção das SGM

Para efeitos de aplicação do presente protocolo, o Banco colocará as operações de crédito a garantir à sociedade de garantia mútua que atue na área geográfica da sede social da empresa beneficiária, nos termos da tabela abaixo, ou, tratando-se de uma empresa inserida em grupo económico, na sociedade de garantia mútua que atue na área de influência da sede da empresa-mãe do grupo.

SGM	Distrito / Região Autónoma
Norgarante	Aveiro Braga Bragança Guarda Porto Viana do Castelo Vila Real Viseu
Garval	Castelo Branco Coimbra Leiria Portalegre Santarém Açores
Lisgarante	Beja Évora Faro Lisboa Setúbal Madeira
Agrogarante	Âmbito de atuação extensível a todo o território nacional

ANEXO II. Lista de Instituições de Crédito (IC) subscritoras do Protocolo

Linha de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio
Banco BIC Português, S.A.
Banco BPI, S.A.
Banco Santander Totta, S.A.
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.
Caixa Económica Montepio Geral
Caixa Geral de Depósitos, S.A.
Millennium BCP, S.A
Novo Banco, S.A.

ANEXO III. Minuta de Declaração de Destinatário

Declaração

Para efeitos de acesso às linhas de crédito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECPE), regulado pela Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro, declara-se que _____ portador do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade/Passaporte/Autorização de residência n.º ____, emitido(a) em __-__-__ por _____, com inscrição ativa neste Centro de Emprego, reúne os requisitos de acesso previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro.

A presente declaração é válida para pedido de financiamento efetuado até __ de __ de _____
(*dia que corresponda, no mês seguinte, à data da declaração*)

_____, __-__-__

O Diretor do Centro de Emprego de _____

ANEXO IV. Minuta de Requerimento à Segurança Social

MINUTA DE REQUERIMENTO

Exm^o Senhor

Diretor do Centro Distrital de (indicar o distrito) do ISS, I.P.

, (nome, idade, estado civil) com o cartão do cidadão (ou bilhete de identidade) n.º , emitido por , beneficiário da segurança social n.º , residente em , com a profissão (referência à designação da última profissão exercida) e com as habilitações literárias (indicar quais as habilitações completas que possui) , vem requerer a V. Ex^a, ao abrigo do disposto nos artigos 34º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/2009, de 20 de março, pela Lei n.º 5/2010, de 5 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 72/2010, de 18 de junho, e do artigo 12º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, alterada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro, a concessão do pagamento global das prestações de desemprego a que tem direito, para a criação do próprio emprego.

O requerente compromete-se a apresentar quaisquer outros elementos que venham a ser pedidos pelos serviços.

Anexa: Projeto de criação do próprio emprego

Pede Deferimento,

(Assinatura) _____

(Localidade) , de de 20

ANEXO V. Declaração de Empresa Autónoma

DECLARAÇÃO DE EMPRESA AUTÓNOMA

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2º dos Regulamentos (UE) n.º 1407/2013 ou n.º 1408/2013 (este aplicável às empresas do sector agrícola), de 18 de dezembro, [•] (designação da empresa), NIF [•], declara que não detém participações e que os seus acionistas ou sócios não detêm participações em que se verifique pelo menos um das seguintes relações:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.

[•](local), [•] (data)

Nota: A presente Declaração deverá ser datada, carimbada e assinada com abonação bancária

ANEXO VI. Declaração de Empresa Única

DECLARAÇÃO DE EMPRESA ÚNICA

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2º dos Regulamentos (UE) n.º 1407/2013 ou n.º 1408/2013 (este aplicável às empresas do sector agrícola), de 18 de dezembro, [•] (designação da empresa), NIF [•], declara que se inclui num conjunto de empresas controladas pela mesma entidade que têm entre si, pelo menos uma das seguintes relações:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última;

considerando para este efeito, as relações existentes por intermédio de uma ou várias outras empresas que se encontrem relacionadas nos termos acima indicados.

Mais declara que as empresas identificadas em que se verificam as relações acima referidas são as seguintes:

NIF – Denominação Social

[•](local), [•] (data)

Nota: A presente Declaração deverá ser datada, carimbada e assinada com abonação bancária